2A

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº ~~024~~ – DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

Encaminha Projeto de Lei que "Dispõe sobre alteração do inciso II, do artigo 1º, da Lei Complementar 435, de 05.08.2015, que dispõe sobre a criação de empregos públicos na estrutura de pessoal permanente da EMDAEP - Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena, conforme especifica.

Senhor Presidente:

Estamos enviando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar incluso que "Dispõe sobre alteração do inciso II, do artigo 1º, da Lei Complementar 435, de 05.08.2015, que dispõe sobre a criação de empregos públicos na estrutura de pessoal permanente da EMDAEP - Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena, conforme especifica.

O presente Projeto que ora encaminhamos para a apreciação de Vossa Excelência e n. Vereadores tem por finalidade atender solicitação da EMDAEP, que solicita a alteração da carga horária de engenheiro civil da empresa.

A EMDAEP já atua no mercado há vários anos, mantendo o profissional de engenharia civil da empresa com carga horária de 20 horas semanais, e tal forma de prestação de serviços mostra-se mais do que suficiente à execução dos serviços.

A empresa informa que os trabalhos executados são satisfatórios, mediante a prestação de serviços por 04h00 diárias, e 20h00 semanais. Busca-se, portanto, a adequação da carga horária do emprego público de engenheiro civil da EMDAEP.

Assim, pautados nos motivos aqui apresentados, e pensando sempre na economicidade e melhor organização possível dos serviços da EMDAEP, solicitamos a aprovação da alteração em questão. Solicito ainda, **regime de urgência** na apreciação do presente projeto de lei.

Diante do exposto e julgando desnecessárias maiores considerações sobre a inclusa matéria, esperamos que a mesma seja aprovada pelos n. componentes dessa Casa Legislativa.

JULIANO DRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal

Exmo.Sr
MILTON POLON
D.D. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A

29/OUT/2019 11:23 00000108 PREF. MUNICIPAL MILTON POLON

CMC 28

28

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º ~~024~~ - 29 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre alteração do inciso II, do artigo 1º, da Lei Complementar 435, de 05.08.2015, que dispõe sobre a criação de empregos públicos na estrutura de pessoal permanente da EMDAEP - Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena, conforme especifica.

JULIANO BRITO BERTOLINI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O inciso II, do art. 1º, da Lei Complementar nº 435, de 05 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (.....)
(...)
*II - **1 (um)** emprego público de ENGENHEIRO CIVIL, lotado na referência "12" da EMDAEP, de provimento efetivo, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para 20 horas semanais, conforme atribuições e requisitos constantes do Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar.*

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.º 435 - DE 05 DE AGOSTO DE 2015.

Dispõe sobre a criação de empregos públicos na estrutura de pessoal permanente da EMDAEP – Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena, conforme especifica e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal Permanente da EMDAEP – Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena, os empregos públicos a seguir discriminados:

I – 4 (quatro) empregos públicos de ENCANADOR, lotados na referência "4" da EMDAEP, de provimento efetivo, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, para 44 horas semanais, conforme atribuições e requisitos constantes do Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar;

II – 1 (um) emprego público de ENGENHEIRO CIVIL, lotado na referência "12" da EMDAEP, de provimento efetivo, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para 30 horas semanais, conforme atribuições e requisitos constantes do Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar;

III – 1 (um) emprego público de FAXINEIRO, lotado na referência "2" da EMDAEP, de provimento efetivo, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para 44 horas semanais, conforme atribuições e requisitos constantes do Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar;

IV – 2 (dois) empregos públicos de PEDREIRO, lotados na referência "5" da EMDAEP, de provimento efetivo, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, para 44 horas semanais, conforme atribuições e requisitos constantes do Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar;

LEI COMPLEMENTAR N.º 435 - DE 05 DE AGOSTO DE 2015.

Art. 2º. O preenchimento dos empregos públicos far-se-á com a observância do art. 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, mediante concurso de provas ou provas e títulos, a ser realizado pela EMDAEP, de acordo com a necessidade de contratação dos profissionais destinados ao atendimento dos empregos públicos ora criados.

Parágrafo único. Para o emprego público de Engenheiro Civil deverá ser observada a experiência mínima comprovada de 2 (dois) anos, e para fins de sua comprovação deverá ser observada as exigências constantes no Anexo I, que faz parte integrante desta Lei Complementar, especificamente em relação às atribuições do emprego público ora criado.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão suportadas por recursos próprios da EMDAEP – Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 05 de agosto de 2015.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

ANTONIO EDUARDO PENHA
Secretário de Gabinete e Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR N.º 435 - DE 05 DE AGOSTO DE 2015.

ANEXO I

I- ENCANADOR
Salário, Ref: "04" da EMDAEP;

Requisitos:
Carga Horária: 44 horas semanais;
Escolaridade: Ensino Fundamental Completo;
Conhecimentos específicos na área;
Carteira Nacional de Habilitação categoria "B".

Atribuições do Cargo:
- Estudar o trabalho a ser executado analisando desenhos, esquemas, especificações e outras informações, para programar o roteiro de operações;
- Marcar os pontos de colocação das tubulações, uniões e furos nas paredes, muros e escavações do solo, utilizando-se de instrumentos de traçagem ou marcação para orientar a instalação do sistema projetado;
- Executar a instalação de rede primária e secundária de água e esgoto em obra pública de construção civil, abrindo valetas no solo ou rasgos em paredes, para introduzir tubos ou partes anexas, de acordo com as determinações dos croquis, esquemas ou projetos;
- Executar os serviços de consertos e manutenção de equipamentos hidráulicos, efetuando a substituição ou reparação de peças, para mantê-los em bom funcionamento;
- Testar as redes hidro-sanitárias instaladas ou os equipamentos reparados, utilizando ferramentas específicas, para garantir sua funcionalidade;
- Elaborar o orçamento de material hidráulico, baseando-se nos projetos e obras, para aquisição do que é necessário;
- Executar a limpeza e pequenos reparos nos equipamentos sob a sua guarda e uso e comunicar imediatamente ao Diretor Administrativo qualquer defeito notado, a fim de evitar a paralisação do setor;
- Executar os demais atos e medidas, em geral, relacionado com a finalidade da função;
- Executar outras tarefas correlatas e compatíveis com as exigências do emprego público, bem como aquelas determinadas pelo superior imediato, desde que ligadas ao emprego público.

LEI COMPLEMENTAR N.º 435 - DE 05 DE AGOSTO DE 2015.

II- ENGENHEIRO CIVIL
Salário, Ref: "12" da EMDAEP;

Requisitos:
Carga Horária: 30 horas semanais;
Escolaridade: Superior Completo em nível de graduação, Bacharelado em curso de engenharia civil, com registro profissional no CREA-Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
Conhecimentos específicos na área;
Conhecimentos em Informática;
Experiência profissional mínima de 02 anos no cargo ou em atividades correlatas, no ato da contratação, comprovada mediante documentação emitida pelo Conselho de Classe, ou mediante apresentação de certidões de obras realizadas/acompanhadas;
Carteira Nacional de Habilitação categoria "B".

Atribuições do Cargo:

- Desenvolver projetos de engenharia civil, planejar, orçar e acompanhar a execução das obras, coordenar a operação e a manutenção das mesmas;
- Elaborar projetos de construção, saneamento (água e esgoto), preparando plantas e especificações da obra, indicando tipos e qualidades de materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários, efetuando cálculo aproximado dos custos;
- Executar atividades de Engenharia, de natureza civil, nas áreas de projetos, obras, planejamento, manutenção, operação, produção, tratamento e disposição final dos sistemas de saneamento;
- Analisar as características do solo, da insolação e da ventilação do local e a definição dos tipos de fundação;
- Projetar e especificar as redes de instalações elétricas, hidráulica e de saneamento, bem como definir e dimensionar o material necessário;
- Controlar a qualidade dos suprimentos e dos serviços comprados e executados;
- Planejar, organizar, executar e controlar projetos na área da construção civil, realizar investigações e levantamentos técnicos, definir metodologia de execução, desenvolver estudos ambientais, revisar e aprovar projetos, especificar equipamentos, materiais e serviços;
- Orçar a obra, compor custos unitários de mão de obra, equipamentos, materiais e serviços, bem como os custos específicos e gerais da obra;
- Acompanhar a execução de obra de construção civil, controlar cronograma físico e financeiro da obra, fiscalizar obras, supervisionar segurança e aspectos ambientais da obra;
- Prestar consultoria técnica, periciar projetos e obras (laudos e avaliações), avaliar dados técnicos e operacionais, programar inspeção preventiva e corretiva e avaliar relatórios de inspeção;

- Controlar a qualidade da obra, aceitar ou rejeitar materiais e serviços, identificar métodos e locais para instalação de instrumentos de controle de qualidade;
- Elaborar normas e documentação técnica, procedimentos e especificações técnicas, normas de avaliação de desempenho técnico e operacional, normas de ensaio de campo e de laboratório;
- Prestar assessoria técnica aos setores da empresa, nos assuntos referentes a sua área de atuação;
- Participar de programa de treinamento, quando convocado;
- Participar, conforme a política interna da empresa, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios, pesquisa e extensão;
- Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade;
- Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental;
- Dirigir veículo para realização das atividades inerente ao emprego;
- Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;
- Executar os demais atos e medidas, em geral, relacionado com a finalidade do Setor de Engenharia;
- Executar outras tarefas correlatas e compatíveis com as exigências do emprego público, bem como aquelas determinadas pelo superior imediato, desde que ligadas ao emprego público.

A criação do cargo de Engenheiro Civil se faz necessário em virtude de atualmente a EMDAEP não contar no Quadro de Pessoal de um responsável pelo referido setor. De importância ímpar a presença desse profissional junto ao quadro de pessoal da EMDAEP, especialmente quando há exigência de conhecimentos técnicos específicos de Engenharia, como elaboração de projetos para a instalação de reservatórios, de instalação de redes de água, esgoto, galerias, de pavimentação e recapeamento asfáltico, e diversas outras obras de grande porte executadas pela EMDAEP.

III- FAXINEIRO
Salário, Ref: "02" da EMDAEP;

Requisitos:
Carga Horária: 44 horas semanais;
Escolaridade: Ensino Fundamental Completo;
Conhecimentos específicos na área.

LEI COMPLEMENTAR N.º 435 - DE 05 DE AGOSTO DE 2015.

Atribuições do Cargo:
- Executar trabalho rotineiro de limpeza geral, espanando, varrendo, lavando ou encerando dependências, móveis, utensílios e instalações, para manter as condições de higiene e conservação das partes comuns do edifício;
- Remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos, espanando-os ou limpando-os com flanelas ou vassouras apropriadas, para conservar-lhes a boa aparência;
- Limpar escadas, pisos, passadeiras e tapetes, varrendo-os, lavando-os ou encerando-os e passando aspirador de pó, para retirar poeira e detritos;
- Limpar utensílios, como cinzeiros e objetos de adorno, utilizando pano ou esponja com água e sabão ou outro meio adequado, para manter a boa aparência dos locais;
- Retirar o lixo e lavar o local;
- Molhar jardins e plantas;
- Limpar todos os ambientes, assim como vidros e portas do mesmo, fazer arrumações nos locais de trabalho;
- Varrer e lavar a área da frente do prédio;
- Vestir luvas para os trabalhos que as exigirem;
- Noções Básicas de conservação de utensílios e materiais, faxinas, organização de produtos de higiene e limpeza (dosagens, formas de utilização, indicações e usos). Noções de Higiene e saúde. Noções de Higienização (dependências, equipamentos, materiais e utensílios). Segurança no trabalho;
- Executar a limpeza e pequenos reparos nos equipamentos sob a sua guarda e uso e comunicar imediatamente ao Diretor Administrativo qualquer defeito notado, a fim de evitar a paralisação do setor;
- Executar os demais atos e medidas, em geral, relacionado com a finalidade da função;
- Executar outras tarefas correlatas e compatíveis com as exigências do emprego público, bem como aquelas determinadas pelo superior imediato, desde que ligadas ao emprego público.

IV- PEDREIRO
Salário, Ref: "05" da EMDAEP;

Requisitos:
Carga Horária: 44 horas semanais;
Escolaridade: Ensino Fundamental Completo;
Conhecimentos específicos na área.

Atribuições do Cargo:
- Verificar as características da obra, examinando plantas e outras especificações da construção, para selecionar e material e estabelecer as operações a executar;

LEI COMPLEMENTAR N.º 435 - DE 05 DE AGOSTO DE 2015.

- Ajustar a pedra ou tijolo a ser utilizado, adaptando a forma e medida ao lugar onde será colocado, utilizando martelo e talhadeira, para possibilitar o assentamento do material em questão;
- Misturar areia, cimento e água, dosando esses materiais nas quantidades convenientes, para obter a argamassa a ser empregada no assentamento de pedras e tijolos;
- Assentar tijolos, ladrilhos, pisos ou pedras, superpondo-os em fileiras ou seguindo os desenhos, para levantar paredes, vigas, pilares, degraus de escadas e outras partes da construção;
- Construir base de concreto e/ou outro material, baseando-se nas especificações, para possibilitar a instalação de máquinas, postes da rede elétrica e para outros fins;
- Executar serviços de acabamento em geral, tais como colocação de telhas, revestimento de pavimentos ou paredes com ladrilhos e azulejos, instalação de rodapés, verificando material e ferramentas necessárias para a execução dos trabalhos;
- Executar trabalhos de manutenção corretiva de prédios, calçadas e estruturas semelhantes, reparando paredes e pisos, aparelhos sanitários e outras peças, chumbando as bases danificadas, para reconstituir essas estruturas;
- Rebocar as estruturas construídas, empregando argamassa de cal, cimento e areia e atentando para o prumo e nivelamento das mesmas para torná-las aptas a outros tipos de revestimentos;
- Executar a limpeza e pequenos reparos nos equipamentos sob a sua guarda e uso e comunicar imediatamente ao Diretor Administrativo qualquer defeito notado, a fim de evitar a paralisação do setor;
- Executar os demais atos e medidas, em geral, relacionado com a finalidade da função;
- Executar outras tarefas correlatas e compatíveis com as exigências do emprego público, bem como aquelas determinadas pelo superior imediato, desde que ligadas ao emprego público.